

DECRETO Nº 5522-R, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Comitê Diretivo do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II/ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, incisos III, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes do Processo E-Docs nº 2023-3F8Q9,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Diretivo do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II/ES, originário da operação de crédito externa autorizada pela Lei nº 10.871, de 03 de julho de 2018.

Art. 2º O Comitê Diretivo é uma instância consultiva, deliberativa e de monitoramento, de diretrizes gerais e estratégicas para a implementação do PROFISCO II/ES, composto pelos Secretário de Estado de Economia e Planejamento, Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Secretário de Estado de Controle e Transparência, Procurador-Geral do Estado e Coordenador Geral da Unidade de Coordenação do Profisco - UCP.

§ 1º O Comitê Diretivo do Projeto será presidido pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento.

§ 2º Ao Comitê Diretivo compete, entre outros:

- I - responder, no âmbito do Estado, pelo estabelecimento de estratégias para a implementação do Programa;
- II - integrar as ações de Governo para assegurar o cumprimento das metas e objetivos do Programa;
- III - apreciar e aprovar decisões estratégicas para o melhor desenvolvimento do Programa;
- IV - prover apoio institucional ao Órgão Executor para garantir a execução orçamentária e financeira necessária ao desenvolvimento das ações e atividades planejadas;

V - realizar o acompanhamento global do Programa, definindo medidas para o seu aperfeiçoamento; e
VI - deliberar sobre outras matérias inerentes e correlatas à execução eficiente do Programa.

Art. 3º O Comitê Diretivo será assistido por uma Secretaria-Executiva exercida pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos - SUBCAP, com as seguintes atribuições:

- I - prover suporte técnico ao Comitê Diretivo;
 - II - realizar reunião prévia com a Coordenação-geral da UCP e órgãos participantes para organizar as reuniões do Comitê Diretivo e promover a revisão das providências e resultados dos encaminhamentos deliberados;
 - III - participar, oportunamente, das missões do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, da Comissão de Gestão Fazendária - COGEF e demais eventos relacionados ao Programa;
 - IV - receber da Coordenação-geral da UCP e órgãos participantes relatório da evolução dos encaminhamentos das reuniões do Comitê Diretivo, do planejamento de aquisições, do plano anual de desembolso e consolidar as informações estratégicas;
 - V - apoiar a Coordenação-geral da UCP, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e os demais órgãos participantes na instrução de processos administrativos que venham demandar decisões superiores e em questões que não estiverem previstas no Regulamento Operativo do Programa - ROP; e
 - VI - realizar outras atividades que venham ser demandadas pelo Comitê Diretivo.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de outubro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1185545

DECRETO Nº 5523-R, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 4.973-R, de 29 de setembro de 2021, que regulamenta o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, e com base nas informações constantes no processo E-Docs nº 2021-TW5X9,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.973-R, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º A SEDU incluirá em sua proposta orçamentária os montantes alocados ao PROETI, que serão integrados às políticas e planos anuais e plurianual do Governo Estadual, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021." (NR)

"Art. 5º (...)

§ 1º (...)

(...)

IV (...)

a) apresentação da minuta do Projeto de Lei Municipal de Implementação da Educação em Tempo Integral assinada pelo Prefeito.

(...)

§ 2º (...)

(...)

Vitória (ES), quarta-feira, 11 de Outubro de 2023.

VII - participação em Programas voltados à disponibilização de transporte escolar.” (NR)

“Art. 8º (...)

(...)

§ 7º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no **caput**, a Assessoria do Regime de Colaboração da Educação em Tempo Integral com os Municípios notificará o município para que a apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 8º Após a devida avaliação da Assessoria do Regime de Colaboração da Educação em Tempo Integral com os Municípios e análise conclusiva da Gerência de Prestação de contas, o ordenador de despesas da SEDU poderá chegar às seguintes conclusões quanto às Prestações de Contas apresentadas:

(...)” (NR)

“Art. 9º (...)

(...)

V - não apresentar Lei Municipal de Implementação da Educação em Tempo Integral aprovada até o dia 15 de abril do primeiro ano de vigência do PROETI no município.

(...)” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 4.973-R, de 29 de setembro de 2021, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de outubro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito- santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 2º deste Decreto.

TERMO DE COMPROMISSO

A Prefeitura de _____, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado Prefeitura, e a Secretaria Municipal de Educação de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu(sua) Secretário(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, relacionada ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, pelo presente manifestam seu interesse em participar do Programa e comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes do Decreto e de demais leis e atos relacionados.

Este Governo se compromete a dar publicidade aos recursos do Programa como procedência do Governo Estadual em todas as suas comunicações, bem como a divulgar a marca da Secretaria de Estado da Educação e do Governo Estadual.

A inobservância ao disposto no Decreto e a demais leis e atos relacionados ou o envio de informações incorretas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU poderá implicar o cancelamento da participação da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação, bem como de suas escolas no Programa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

O município assume as seguintes responsabilidades específicas:

1. gerir os recursos do programa acima qualificado PROETI, em cumprimento ao **caput** da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, e suas alterações posteriores;
2. apresentar Lei Municipal de Implementação da Educação em Tempo Integral no município aprovada até 15 de abril do ano em que o PROETI passar a vigorar no município, como condição para a sua continuidade no PROETI;
3. assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pela SEDU para execução do PROETI, incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados;
4. cumprir integralmente as disposições da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Atos da SEDU decorrentes do disposto no art. 12 da referida Lei;
5. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do PROETI, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
6. elaborar, por si ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos quanto à implantação, edificação ou aquisição necessárias à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do PROETI, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir que os investimentos alcancem o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
7. aplicar os recursos transferidos pela SEDU, exclusivamente em despesas relacionadas ao PROETI, em consonância com o art. 7º da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, mantendo-os na conta corrente nº

- _____ aberta na agência _____ do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES;
8. movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do PROETI ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
9. registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO DE COMPROMISSO;
10. manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, ficando à disposição dos órgãos de controle a coordenação e a supervisão, por um prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

O presente TERMO DE COMPROMISSO segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local e data:

Nome do(a) Prefeito(a)

Nome do(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação

Município:					
Nº	Metas	Ações	Início	Término	Observação

Protocolo 1185548

DECRETO Nº 5524-R, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação e realização da 4ª Conferência Estadual de Cultura.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, homologado pela Portaria nº 45, de 14 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura, publicada no Diário Oficial da União em de 17 de julho de 2023, e conforme as informações constantes do processo e-Docs nº 2023-N9ZJR,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Estadual de Cultura, a realizar-se em data, horário e local a serem definidos pela Comissão Organizadora Estadual, nos termos do art. 13 e 14 do Regimento Interno, Anexo I da Portaria MINC nº 45/2023.

§ 1º A 4ª Conferência Estadual de Cultura é uma etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º A 4ª Conferência Nacional de Cultura será realizada no período de 4 a 8 de março de 2024, em Brasília/DF, e terá como tema geral "Democracia e Direito à Cultura".

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual de Cultura ratifica como tema central "Democracia e Direito à Cultura", cujo objetivo geral é promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil.

Art. 3º São objetivos específicos da 4ª Conferência Estadual de Cultura:

- I - ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II - promover a avaliação dos Planos Estadual e Nacional de Cultura;
- III - propor diretrizes para a criação de novos Planos Estadual e Nacional de Cultura;
- IV - definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- V - potencializar a adesão dos Estados e Municípios ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- VI - debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e
- VII - construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT organizar e promover a 4ª Conferência Estadual de Cultura e designar a Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º A SECULT realizará a 4ª Conferência Estadual de Cultura e publicará ato de convocação que definirá data, horário e local da realização da etapa estadual.

§ 2º A SECULT publicará portaria de designação da Comissão Organizadora Estadual e de atribuição das suas competências.

§ 3º As despesas com a organização e promoção da 4ª Conferência Estadual de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Decreto, ocorrerão por conta do orçamento da SECULT para o exercício de 2023.